



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 205 DE 28 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta os artigos 61, inciso V, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 9ª Sessão Administrativa, realizada em 28 de maio de 2014, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 25/2014, e considerando o disposto nos artigos 61, inciso V, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a prestação de serviço extraordinário e sua remuneração no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º Será remunerado o serviço extraordinário prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada, nos termos da presente Resolução.

Art. 3º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder a jornada ordinária de trabalho do servidor no Superior Tribunal Militar, nas Auditorias e nos Núcleos de Apoio aos Diretores do Foro.

§ 1º o pagamento por serviço extraordinário prestado em dia de expediente normal ou reduzido somente se dará após a oitava hora;

§ 2º em dias sem expediente ordinário e no feriado regimental de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o pagamento por serviço extraordinário será devido a partir da primeira hora completa trabalhada, inclusive;

§ 3º é vedada a prestação de serviço extraordinário entre as vinte e duas horas de um dia e as sete horas do dia seguinte, salvo excepcional autorização do Ministro-Presidente;

§ 4º a prestação de serviço extraordinário por servidor estudante, beneficiário do horário especial, não levará em conta o horário especial e será aplicada com base no horário ordinário de trabalho dos demais servidores;

§ 5º é vedada a prestação de serviço extraordinário fora das instalações físicas do STM, das Auditorias e dos Núcleos de Apoio aos Diretores de Foro, salvo se as atribuições do cargo ou função expressamente incluírem atividades externas;

§ 6º é vedada a prestação de serviço extraordinário concomitantemente ao pagamento de diária, excetuando-se aquele prestado em dia sem expediente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cunha', is located in the bottom right corner of the page.

(Fls 2 da Resolução nº 205, de 28 de maio de 2014.)

Art. 4º Compete ao Ministro-Presidente autorizar a prestação de serviço extraordinário, o que só poderá ocorrer em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, e no feriado regimental de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 1º a designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, com a justificativa de sua necessidade, deverá ser encaminhada, previamente, pelo titular da Unidade, ao Diretor-Geral da Secretaria, para ser submetida à autorização do Ministro-Presidente;

§ 2º no âmbito das Auditorias e dos Núcleos de Apoio aos Diretores de Foro, a designação de servidores para prestação de serviço extraordinário, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada, previamente, para autorização do Ministro-Presidente;

§ 3º Em casos emergenciais, devidamente comprovados, será dispensada a autorização prévia constante do parágrafo 1º e 2º;

§ 4º A autorização de que trata este artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Somente será admitido serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e outros dias em que não houver expediente, nos seguintes casos:

- I. atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;
- II. eventos que ocorram nesses dias;
- III. situações que requeiram reparos inadiáveis, imediato atendimento ou que sejam decorrentes de fatos imprevisíveis;
- IV. colocação em dia de tarefas específicas, mediante plano de esforço concentrado, previamente aprovado pelo Diretor-Geral;
- V. para fins de regime de plantão judiciário, referente à prestação jurisdicional ininterrupta;

Art. 6º A prestação do serviço extraordinário não poderá exceder duas horas diárias, quarenta e quatro horas mensais ou cento e trinta e quatro horas anuais para cada servidor.

§ 1º o limite anual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, mediante autorização prévia do Ministro-Presidente do STM;

§ 2º a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias sem expediente ordinário, quando autorizada, não poderá exceder a jornada diária normal fixada para os dias úteis, somada ao limite diário estabelecido no *caput* deste artigo;

§ 3º é de cinquenta horas mensais o limite aplicável ao serviço extraordinário prestado durante o período de feriado regimental, de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

§ 4º compete à Diretoria de Pessoal o controle das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput*;

§ 5º é vedado aos chefes de Unidades autorizar que servidor ultrapasse os limites estabelecidos neste artigo, distribuindo, nos formulários de controle, as horas extraordinárias em dias, meses ou anos diferentes do que for efetivamente trabalhado, de forma a evitar a incidência de tais limites, sob pena de responsabilização;

Art. 7º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor, excluindo-se o adicional de férias e a gratificação natalina, por cento e setenta e cinco, com os seguintes acréscimos:

(Fls 3 da Resolução nº 205, de 28 de maio de 2014.)

- I. cinquenta por cento, em se tratando de serviço extraordinário prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos em que não haja expediente;
- II. cem por cento, no caso de serviço extraordinário prestado em domingos e feriados.

Parágrafo único - a retribuição do serviço extraordinário prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função comissionada ou cargo em comissão será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 8º O servidor que prestar serviço extraordinário no período de feriado regimental, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, poderá optar por receber a contrapartida pelo serviço extraordinário na forma do inciso II do art. 7º desta Resolução ou em compensação das horas trabalhadas.

Parágrafo único - cada dia de serviço extraordinário prestado no período mencionado no *caput*, com jornada igual ou superior a cinco horas trabalhadas, será compensado com dois dias de dispensa do serviço ordinário.

Art. 9º O servidor só poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver lotado.

Parágrafo único - nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do artigo 5º, o servidor poderá, excepcionalmente, realizar o serviço extraordinário em outra unidade, desde que haja expressa concordância de sua chefia imediata.

Art. 10 A frequência referente ao serviço extraordinário será registrada, obrigatoriamente, em sistema eletrônico de presença, inclusive para os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

§ 1º o registro, expedido pela Unidade que o administra, deverá ser assinado pela chefia imediata e pelo servidor que prestou o serviço extraordinário;

§ 2º não havendo sistema eletrônico de registro de presença no local de prestação de serviço extraordinário, a frequência será atestada em formulário próprio, assinado pela chefia imediata e pelo servidor;

§ 3º qualquer das formas de registro a que se refere este artigo deverá ser encaminhada à Diretoria de Pessoal até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário.

§ 4º A Diretoria de Pessoal processará o pagamento do serviço extraordinário no mês seguinte ao do recebimento dos formulários.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se a Resolução nº 116, de 4 de dezembro de 2002, e o Ato Normativo nº 2, de 2 de fevereiro de 2012.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 28 de maio de 2014.



Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Ministro-Presidente